



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10010000120/20	22/05/2020 07:58:57	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318486-8 / SABRINA ABRAHÃO DE CARVALHO		2.2 CPF/CNPJ: 085.842.106-28	
2.3 Endereço: RUA MANOEL MADEIRA, 285 CASA		2.4 Bairro: DIST. IND. REINALDO FOREST	
2.5 Município: VARGINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.026-560
2.8 Telefone(s): (35) 9238-1231		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318486-8 / SABRINA ABRAHÃO DE CARVALHO		3.2 CPF/CNPJ: 085.842.106-28	
3.3 Endereço: RUA MANOEL MADEIRA, 285 CASA		3.4 Bairro: DIST. IND. REINALDO FOREST	
3.5 Município: VARGINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.026-560
3.8 Telefone(s): (35) 9238-1231		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pendenga		4.2 Área Total (ha): 259,2800	
4.3 Município/Distrito: BOCAINA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 443.069.002.526	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.117 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: AIURUOCA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 556.428	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.555.858	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		259,2800
Total		259,2800
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		206,1600
Nativa - com exploração sustentável/manejo		49,7300
Pecuária		3,3900
Total		259,2800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				54,7700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		23,6000	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		24,0000	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	555.771	7.554.964
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Aproveitamento Material lenhoso			0,0001
	Total			0,0001
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Candeia - Eremanthus erythropapp		23,60	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Serra da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 22/05/2020

Data da Vistoria: 16/06/2020

Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental - Aproveitamento de material lenhoso de 23,6 m³ oriundo da supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 49,7300 ha, no imóvel denominado Fazenda Pendenga, situado no município de Bocaina de Minas – MG, propriedade de Sabrina Abrahão de Carvalho e outros.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pendenga, localizado no município de Bocaina de Minas - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 6.117, Livro 2, Folha 01.

O imóvel, de propriedade de Sabrina Abrahão de Carvalho e outros, está inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma área montanhosa com declividade média à acentuada.

A fisionomia da vegetação nativa do imóvel é caracterizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE como Floresta Ombrófila Alto Montana em estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Segundo informado no Cadastro Ambiental Rural, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem 52,00 ha e as áreas de preservação permanente possuem 51,7947 ha.

De acordo com o Levantamento Topográfico apresentado, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Ombrófila Alto Montana, com área de 52,2600 ha. As áreas de preservação permanente perfazem um total de 54,7700 ha e são cobertas por vegetação nativa com a fisionomia de Floresta Ombrófila Alto Montana, Campo Nativo, e Candeia.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental - Aproveitamento de material lenhoso de 23,6 m³ oriundo da supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 49,7300 ha, no imóvel denominado Fazenda Pendenga, situado no município de Bocaina de Minas – MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II Seção I Art. 3.º VII culminada com o Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão.- Processo SEI n. 2100.01.0010150-2020-87 - Protocolo - Processo de Intervenção Ambiental 10010000120/20, realizado junto ao Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Foi apresentado Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel. MG-3107208-7539.D4DF.5299.4826.AF65.FA16.3DA2.C122.

No âmbito do Processo 10010000197/17 fora autorizado a exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo para uma área de 49,73 ha, em três fragmentos distintos, com áreas de 22,1300 ha, 19,6000 ha e 8,00 ha respectivamente.

A exploração foi autorizada através do DAIA nº 0032999-D com seu vencimento aos 22 de agosto de 2019.

Segundo estudos apresentados, tendo em vista o localização do imóvel, topografia, entre outros fatores, não foi possível realizar o escoamento de todo produto florestal até a data do vencimento do DAIA.

A forma de exploração proposta foi a remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão, sendo um volume total de 965,25 m³, para a área total requerida de 49,7300 ha.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Frequência da espécie Candeia e espécies não candeia. A espécie Candeia apresentou Frequência Relativa de 75,6 % e Dominância Relativa de 83,3 % em relação às demais espécies, atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado foi o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta

sementes, os quais foram marcados com fita rosa.

Foram lançadas as parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estaqueadas. Foram mensurados o CAP e altura dos indivíduos e conferidos in loco.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal, conforme legislação.

O sistema de exploração foi semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto foi realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio de estocagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

O pátio de estocagem está localizado em um imóvel de terceiro, denominado Sítio Serra da Aparecida, matrícula 191, de propriedade de Antônio Carlos Bordinhão Magalhães e outros. Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis, Cadastro Ambiental Rural e Anuência dos proprietários para instalação do pátio de estocagem.

6. Conclusão:

Trata-se do aproveitamento de material lenhoso oriundo da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em 49,7300 ha no âmbito do Processo 10010000197/17 prevista no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II Seção I Art. 3.º VII culminada com o Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo em questão.

Face o exposto sugiro o deferimento à Intervenção Ambiental/ aproveitamento de material lenhoso requerido objetivando a finalização da exploração/escoamento do produto florestal - da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel Fazenda Pendenga, cuja volumetria total a ser transportada será de 23,60 m³.

A propriedade encontra-se localizada dentro dos limites da APA Serra da Mantiqueira de uso sustentável. Em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 428/10 e Art.13 da Lei Complementar 140/11 foi comunicado ao órgão gestor da APA Serra da Mantiqueira – ICMBio quanto à solicitação para intervenção ambiental/aproveitamento do material lenhoso da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, no imóvel denominado Fazenda Pendenga, localizado no município de Bocaina de Minas.

DA AUTORIZAÇÃO: Intervenção Ambiental - Aproveitamento de material lenhoso de 23,6 m³ oriundo da supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 49,7300 ha, no imóvel denominado Fazenda Pendenga, situado no município de Bocaina de Minas - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II Seção I Art. 3.º VII culminada com o Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

THIAGO DA SILVA FERNANDES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 078/2020

Análise ao processo n.º 10010000120/20, vinculado ao SEI n.º 2100.01.0010150/2020-87 que tem por objeto o manejo de Candeia.

Relatório

Foi requerida por SABRINA ABRAHÃO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o n.º 085.842.106-28, representada pela exploradora ATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATIVOS NATURAIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º. 05.678.981/0001-44, a autorização para o aproveitamento de material lenhoso, junto à propriedade denominada "Fazenda Pendenga", localizada no Município de Bocaina de Minas/MG, registrada no CRI da Comarca de Aiuruoca/MG sob o n.º 6.117.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal.

A propriedade foi inscrita no SICAR.

Verificada dominialidade da área intervinda e cartas de anuência das co-proprietárias anuindo a intervenção.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de a autorização para o aproveitamento de material lenhoso oriundo de exploração seletiva da espécie

Eremanthus erithropappus, conhecida popularmente por “Candeia”, autorizada pelo DAIA nº 0032999-D, no âmbito do Processo Administrativo nº 10010000197/17, que teve seu prazo de validade vencido na data de 22/08/2019, e cujo escoamento do produto florestal não fora concluído até aquela data.

O pedido tem previsão no Decreto Estadual nº 47.749, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VII - aproveitamento de material lenhoso.

Ainda no mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que: “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

O Analista Ambiental, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados e foi favorável à intervenção.

Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As eventuais medidas mitigadoras e compensatórias porventura aprovadas, se existentes, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 26 de junho de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de julho de 2020